



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.569/2024

## **Aprova o Plano Municipal de Cultura de Camboriú para período decenal compreendido entre os anos de 2024 e 2033.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Camboriú para período decenal compreendido entre os anos de 2024 e 2033, na forma do disposto no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei..

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 10 de junho de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ - SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ

" PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ PARA PERÍODO DECENAL COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2024 E 2033".

CAMBORIÚ-SC

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ

### CAPÍTULO I

#### DESAFIOS DA POLÍTICA PÚBLICA CULTURAL DE CAMBORIÚ

**Art. 1º** A Política Pública Cultural do Município de Camboriú tem como desafios:

- I - Readequar as condições físicas dos equipamentos culturais do Município de Camboriú;
- II - Ampliar a circulação e o intercâmbio da produção artístico-cultural;
- III - Ampliar a oferta de espaços públicos disponíveis para as atividades culturais e eventos no Município;
- IV - Ampliar a capacidade institucional da estrutura gestora da política pública cultural

- V - Ampliar e capacitar o quadro funcional da Fundação Cultural de Camboriú;
- VI - Estabelecer a oferta de editais de fomento para todas as áreas artísticas e culturais;
- VII - Ampliar e consolidar a política orçamentária;
- VIII - Colocar em prática o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- IX - Descentralizar as ações da Cultura;
- X - Capacitar empreendedores para projetos fomentados por recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - Articular e integrar todos os órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando a proposição de políticas públicas eficientes voltadas à Cultura;
- XII - Ampliar a divulgação da Programação Cultural do Município de Camboriú;
- XIII - Implantar políticas de parcerias no fomento e na difusão da Cultura, com transparência e parcimônia na utilização dos recursos;
- XIV - Ampliar as ações de proteção ao patrimônio material e imaterial.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de Camboriú tem como diretrizes:

- I - Capilarização da Política Pública de Cultura pelo território do Município, com a promoção das políticas setoriais, democratizando-se e garantindo-se o acesso da população aos bens e serviços artístico-culturais;
- II - A garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando-se a política de reconhecimento, identificação, registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- III - O aprimoramento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ampliando-se e diversificando-se os recursos públicos, democratizando-se o acesso à política pública cultural, promovendo-se a desconcentração dos investimentos em Cultura;
- IV - A promoção da formação continuada de artistas, grupos, pessoas, gestores públicos e sociais, assegurando-se o fortalecimento da Cultura do Município de Camboriú;
- V - A consolidação da Cultura como fator de desenvolvimento humano e socioeconômico em Camboriú;
- VI - O fortalecimento da gestão da política pública cultural, atuando de forma transversal e intersetorial com os órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, com o setor privado e com a sociedade civil;
- VII - A democratização da gestão cultural, com o fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas;
- VIII - O fortalecimento e a ampliação da rede de espaços públicos culturais públicos e privados, promovendo-se a criação e a qualificação de equipamentos, a revitalização e requalificação de logradouros públicos para o uso cultural.

CAPÍTULO III  
OBJETIVOS GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura de Camboriú tem como objetivos gerais:

I - Garantir a implementação das políticas públicas da cultura estabelecidas através do Sistema Municipal de Cultura de Camboriú, criado através da Lei Municipal Nº 2783/2014;

II - Ampliar e fortalecer as fontes de financiamento públicas e privadas para o desenvolvimento cultural do território do Município;

III - Promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município de Camboriú e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

IV - Garantir ações de promoção, formação, difusão e circulação que garantam o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em suas diversas linguagens e dimensões, visando ao desenvolvimento e à valorização da cultura do Município.

CAPÍTULO IV  
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura de Camboriú tem como objetivos específicos:

I - Aprimorar o processo de planejamento e gestão das políticas culturais do Município;

II - Garantir participação e transparência na gestão nas políticas públicas de cultura ;

III - Promover a intersetorialidade, as parcerias e a transversalidade nos programas, nos projetos e nas ações do órgão gestor da política cultural do Município;

IV - Promover a ampliação, a descentralização e a qualificação da infraestrutura dos espaços culturais;

V - Definir e implantar políticas e ações para a gestão de recursos humanos, valorizando e qualificando o quadro funcional do órgão gestor da política cultural no Município;

VI - Ampliar e aprimorar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ;

VII - Fortalecer e ampliar os mecanismos de apoio, financiamento e fomento à cultura ;

VIII - Propor e homologar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura ;

IX - Incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento da economia criativa na cultura do Município;

X - Desenvolver ações que ampliem e facilitem o acesso da população aos acervos e ao patrimônio cultural do Município;

XI - Fomentar e desenvolver programas intersetoriais de educação patrimonial para a população;

XII - Incentivar e apoiar as práticas, as representações, as expressões e os conhecimentos artísticos, culturais e populares tradicionais reconhecidos pela comunidade;

XIII - Ampliar a política de proteção ao patrimônio cultural de Camboriú, considerando toda a dimensão do patrimônio material e imaterial inventariado, tombado e registrado;

XIV - Desenvolver projetos de formação e difusão cultural, nas diversas linguagens e manifestações artísticas e culturais, para artistas, grupos, pessoas e gestores públicos e sociais;

XV - Desenvolver e apoiar projetos difusores de arte e cultura, incentivando a interatividade e as trocas entre indivíduos e agrupamentos, buscando o fortalecimento e a autonomia das formas de expressão e manifestações culturais;

XVI - Garantir os meios de produção, a manutenção e a ampliação dos bens e serviços culturais, o acolhimento e o estímulo à criação de artistas e grupos no Município;

XVII - Garantir a universalização do acesso à produção artística e cultural, impulsionando a formação de público e incentivando a participação como elemento fortalecedor da cidadania;

XVIII - Estabelecer políticas de promoção e apoio às expressões artísticas e às manifestações da cultura popular tradicional.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBORIÚ

**Art. 5º** O Plano Municipal de Cultura de Camboriú tem como ações e estratégias:

I - Colocar em prática o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC com as seguintes ações:

- a) elaborar o Mapa Cultural de Camboriú, por meio de cadastro e diagnóstico cultural do Município, a fim de fornecer informações estratégicas para o órgão gestor da Cultura, para outras instituições e para toda a sociedade;
- b) Criar, desenvolver e implantar soluções tecnológicas para a instituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e para a coleta e disponibilização de dados sobre a cultura do Município;
- c) Criar roteiro turístico cultural tendo como base de dados o SMIIIC;
- d) Promover o intercâmbio artístico-cultural territorial e regional dos segmentos artístico-culturais cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores em parceria com entidades públicas e privadas;
- e) Promover a salvaguarda e o resgate de manifestações culturais com base no diagnóstico cultural do SMIIIC, com o objetivo de buscar um ressignificado para expressão popular "já teve".

II - Criar e homologar a Comenda da Ordem do Mérito Cultural;

III - Estimular e fortalecer a Semana da Cultura, incluindo em suas atividades a participação dos segmentos artísticos e culturais do Município;

IV - Estimular e fortalecer as festas tradicionais do município, dentre elas:

- a) 06 de janeiro - Terno de Reis (Lei **3346**/2021);
- b) 04 de abril - Aniversário do Distrito do Monte Alegre;
- c) 05 de abril - Aniversário de Camboriú;
- d) Gideões Missionários da Última Hora
- e) Festa do Divino;
- f) Soletração (Lei **2732**/2014)

- g) Colóquio dos Escritores;
- h) Semana do Escritor;
- i) Semana do Teatro
- j) Exposição de Carros Antigos
- k) 07 de setembro - Desfile Cívico;
- l) 20 de setembro - Semana Farroupilha (Lei 3071/2018);
- m) Iluminação de Natal e Ações de final de ano;
- n) 05 e 06 De novembro - Virada Cultural I (Lei 2618/2013);
- o) Natal

V - Estimular a criação e institucionalização de Coletivos Culturais visando o fortalecimento territorial da cultura;

VI - Elaborar plano de ocupação dos espaços públicos culturais do Município, articulando-se com as demais secretarias municipais para a realização de atividades culturais diversas;

VII - Estimular a participação dos segmentos artístico-culturais do Município nos eventos de grande porte do Calendário Anual de Eventos da Fundação Cultural I de Camboriú;

VIII - Fomentar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural I - SMPC com as seguintes ações:

a) Fornecer ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC dados contidos no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural I - IPAC do Município, visando a inclusão do acervo inventariado, tombado e registrado do patrimônio cultural e turístico no diagnóstico cultural do Município;

b) Incluir atividades de Educação Patrimonial no programa de ensino das Escolas de Tempo Integral em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

c) Viabilizar projetos de sinalização interpretativa e educativa do patrimônio cultural e turístico;

d) Concluir a recuperação, conservação, acondicionamento, digitalização e disponibilização do acervo do Arquivo Público Municipal.

IX - Implantar o Sistema Municipal de Museus - SMM com as seguintes ações:

a) Criar o Centro de Informações Artísticas, Culturais e Turísticas, tendo por referência o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e o Inventário da Oferta Turística do Município;

b) Incentivar a capacitação e qualificação do quadro funcional de monitores de Cultura.

X - Implantar o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL com as seguintes ações:

a) Criar um levantamento unificado de informações do acervo literário das Bibliotecas Escolares e da Biblioteca Pública Municipal para ampla consulta;

b) Modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

c) Criar a Biblioteca Volante com o objetivo de estimular a leitura em locais de acesso restrito;

d) Estimular o reconhecimento e a produção literária do Município;

e) Articular parceria com a Biblioteca do Estado de Santa Catarina promovendo intercâmbio técnico e literário com a Biblioteca Pública Municipal e Bibliotecas Estaduais.

XI - Aplicar benefícios nos critérios de pontuação dos editais de fomento a projetos culturais, a projetos socio-culturais destinados a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, inclusão de pessoas com deficiência ou destinados ao público da terceira idade;

XII - Promover ações que visem à transversalidade da cultura com a educação, direitos humanos, comunicação social, meio ambiente, turismo e religiosidade em parcerias com as respectivas instituições, públicas e privadas;

XIII - Implantar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC com as seguintes ações:

- a) Realizar a elaboração, o acompanhamento, a revisão e a readequação dos mecanismos legais de fomento aos projetos artístico- culturais;
- b) Destinar, anualmente, o montante equivalente a 1% (um por cento) da receita anual da Fundação Cultural, para a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- c) Elaborar plano de captação de recursos, junto à iniciativa privada, para projetos culturais.

XIV - Implantar o Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC com as seguintes ações:

- a) Promover a capacitação de agentes públicos e de entidades culturais visando às boas práticas dos procedimentos administrativos das parcerias;
- b) Promover a capacitação das entidades culturais para os editais de fomento a projetos culturais;
- c) Promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Incentivar a qualificação das entidades culturais com a oferta de oficinas e workshops visando o estímulo ao arranjo produtivo;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas visando à capacitação e qualificação de gestores, servidores públicos e sociedade civil;
- f) Propor parcerias com entidades de ensino públicas e privadas, com o objetivo de disponibilizar a oferta de cursos voltados para formação na área da cultura.

XV - Revisar sistemática e periodicamente os mecanismos de política pública da cultura, do turismo e do patrimônio cultural de modo que estes convirjam com as políticas públicas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

XVI - Elaborar plano anual de ações e metas para a cultura, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura. Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural analisar, readequar e deliberar o referido plano anual de ações e metas;

XVII - Realizar pelo menos uma vez ao ano, reunião com representantes dos diversos segmentos artísticos e culturais, com o objetivo de informar, avaliar e monitorar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura;

XVIII - Avaliar as condições dos equipamentos culturais com o objetivo de terceirizar as suas gestões. As contrapartidas de gestores do terceiro setor poderão ser revertidas, parcial ou integralmente ao Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Criar plano de ações e metas em conjunto com demais órgãos da administração pública e iniciativa privada, visando à requalificação da infraestrutura urbana para acesso à oferta artístico-cultural e turística;

XX - Estabelecer parcerias com veículos de imprensa, a fim de se difundir a cultura do Município e suas atividades;

XXI - Ampliar e qualificar a participação da sociedade civil na formulação de políticas de cultura a partir da data da vigência do Plano Municipal de Cultura com as seguintes ações:

- a) Realizar Conferências Municipais de Cultura, bianualmente, com ampla participação da sociedade;
- b) Qualificar, por meio de formação contínua, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural em exercício de mandato;

XXII - Elaborar diagnóstico da infraestrutura física, dos equipamentos culturais e do mobiliário para apresentação de projeto de requalificação de cada equipamento cultural;

XXIII - Debater as demandas de cada equipamento cultural quanto à requalificação com os gestores, funcionários e a comunidade local;

XXIV - Mapear as cadeias produtivas criativas em todo o território do Município;

XXV - Subsidiar a participação dos atores da cadeia produtiva criativa em feiras, mostras, seminários e outros eventos que possam promover a valorização econômica da cultura;

XXVI - Criar uma Identidade Visual para a Cultura do Município como ferramenta de difusão;

XXVII - Estabelecer mecanismos legais para a concessão de uso e ocupação de prédios públicos aos atores da cultura e turismo;

XXVIII - Criar mecanismos legais para incentivo a novos empreendimentos artísticos, culturais e da cadeia produtiva criativa no Município;

XXIX - Garantir a continuidade do subsídio e o apoio aos eventos artísticos, culturais e religiosos de todo o território do Município, incluindo estrutura, programação cultural e divulgação.

Gestão 2020 - 2024

Camboriú - SC.

---

ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Parte superior do formulário

Parte i

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário inferior do formulário

---

ELIANE RIBEIRO INÁCIO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural

Parte i


Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

inferior do formulário

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2024*